

Anexo II integrante da Lei nº , de de de

Os valores dos terrenos de que trata esta lei, para efeitos fiscais e contábeis, foram calculados pela Divisão Técnica de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Habitação, com base na Planta Genérica de Valores - PGV, data base 2011 e nos critérios de avaliação adotados pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sempla, conforme abaixo:

Conjunto Habitacional “ Vila Andrade B”

- . Área do terreno: 8.215,00 m<sup>2</sup>
- . Valor unitário do m<sup>2</sup> (PGV 2011): R\$ 273,25
- . Valor total do terreno: R\$ 2.244.748,75

Conjunto Habitacional “ Vila Andrade C”

- . Área do terreno: 2.534,44 m<sup>2</sup>
- . Valor unitário do m<sup>2</sup> (PGV 2011): R\$ 102,34
- . Valor total do terreno: R\$ 259.361,92

Conjunto Habitacional “ Vila Andrade D”

- . Área do terreno: 5.089,00 m<sup>2</sup>
- . Valor unitário do m<sup>2</sup> (PGV 2011): R\$ 102,34
- . Valor total do terreno: R\$ 520.782,82”

“ JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a transferência, a título não oneroso, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, da propriedade das áreas municipais que especifica, em Paraisópolis.

A presente propositura objetiva obter autorização para transferir à CDHU a propriedade das áreas municipais descritas em seu Anexo I, possibilitando a comercialização das unidades habitacionais nelas erigidas pela referida Companhia, aos permissionários cadastrados pela Secretaria Municipal de Habitação.

Assinala-se, inicialmente, que as áreas em questão foram incorporadas ao patrimônio público municipal na forma da [Lei nº 14.062, de 13 de outubro de 2005](#), que autorizou o Poder Público a receber em doação imóveis destinados ao Programa de Regularização e Urbanização do Complexo Paraisópolis, bem como a conceder remissão de créditos tributários e anistia a multas incidentes sobre tais imóveis.

Diante do interesse comum do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de São Paulo na construção de moradias para a população de baixa renda, firmou-se Protocolo de Intenções entre a Secretaria Municipal de Habitação, a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

A partir desse Protocolo de Intenções, foram celebrados dois convênios entre a Secretaria Municipal de Habitação e a CDHU, pelos quais a Companhia comprometeu-se a construir 452 unidades habitacionais em três áreas municipais localizadas em Paraisópolis, a serem destinadas ao reassentamento de famílias removidas pelas obras de urbanização da região.

O órgão municipal, por sua vez, assumiu a responsabilidade de ceder a posse das áreas e, no decorrer da execução das obras e serviços, efetuar a transferência da propriedade, na forma da legislação municipal.

Assim, já foram implantados no local os empreendimentos Vila Andrade B, Vila Andrade C e Vila Andrade D, restando, nesta oportunidade, tão somente a transferência da propriedade das referidas áreas à CDHU, viabilizando, portanto, a comercialização das unidades habitacionais.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.”